



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANTO A  
DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA VINCULADOS AO CREDCESTA, AO BANCO  
MASTER S.A. E A EMPRESAS RELACIONADAS.**

**Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o processamento, a averbação e o repasse, em folha de pagamento, dos valores referentes a operações de crédito consignado, cartão de crédito consignado, cartão benefício consignado e modalidades similares vinculadas ao CredCesta, ao Banco Master S.A. e a instituições ou empresas a eles relacionadas.

§ 1º A suspensão prevista no caput aplica-se aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, inclusive aos beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro — Previ-Rio.

§ 2º A suspensão alcança as operações contratadas por meio telefônico, eletrônico, presencial, digital, por correspondência, aplicativo, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio utilizado para formalização da contratação ou averbação em folha.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se instituições ou empresas relacionadas as controladoras, controladas e coligadas do Banco Master S.A. e do CredCesta, bem como o braço operacional responsável pelo produto consignado.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Lei incide exclusivamente sobre o processamento, a averbação e o repasse dos valores em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração individual da regularidade das contratações e da existência, validade ou exigibilidade dos respectivos contratos pelas vias próprias.

Art. 3º Fica vedada, enquanto perdurar a suspensão prevista nesta Lei, a celebração de novos convênios, credenciamentos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres destinados à realização de consignações em folha com o CredCesta, o Banco Master S.A. e instituições ou empresas a eles relacionadas.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará os princípios da cautela, da transparência, da proteção da remuneração e da prevenção ao superendividamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de junho de 2026.





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município do Rio de Janeiro contra descontos em folha decorrentes de operações de crédito consignado, cartão de crédito consignado, cartão benefício consignado e modalidades similares vinculadas ao CredCesta, ao Banco Master S.A. e a instituições ou empresas a eles relacionadas.

A medida se justifica diante da gravidade dos fatos publicamente noticiados envolvendo o Banco Master e operações de crédito associadas ao CredCesta, especialmente em razão da liquidação extrajudicial decretada no âmbito do sistema financeiro nacional e dos questionamentos formulados por órgãos de controle quanto à legalidade, transparência e regularidade de tais operações.

No caso dos servidores públicos, a cautela deve ser ainda maior. Os descontos consignados incidem diretamente sobre verba de natureza alimentar, atingindo remunerações, aposentadorias e pensões. A permanência de descontos automáticos em folha, sem adequada possibilidade de revisão, contestação ou negociação efetiva, pode comprometer a subsistência de servidores e pensionistas, muitos deles idosos ou em situação de vulnerabilidade financeira.

O Município do Rio de Janeiro, ao permitir que descontos consignados sejam operacionalizados em folha de pagamento de seus servidores, deve observar especial cautela diante de indícios de irregularidades, descontos não reconhecidos, encargos excessivos ou operações que possam conduzir servidores ao superendividamento.

Importante destacar que a presente proposição não pretende interferir na competência privativa da União para legislar sobre sistema financeiro, direito civil, direito bancário ou direito processual. A medida ora proposta limita-se ao âmbito da consignação em folha de pagamento municipal, sem pretender alterar a existência, validade ou exigibilidade dos contratos, matérias que permanecem sujeitas às vias próprias.

A iniciativa encontra fundamento na proteção da remuneração dos servidores públicos municipais, na moralidade administrativa, na defesa do consumidor, na dignidade da pessoa humana e na preservação do mínimo existencial dos servidores, aposentados e pensionistas municipais.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de resposta imediata aos servidores potencialmente atingidos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

